

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0826/77

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS,  
"RIO BRANCO"/RUDGE RAMOS

ASSUNTO : PLANO DE CURSO SUPLETIVO - modalidade "Suplência" de 2º  
Grau.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1261/80 - CESG - APROVADO EM 20 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Graus "Rio Branco", situada a Rua Pio XII n° 45/46 em Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, teve seu Plano de Curso Supletivo - modalidade "Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do art. 9º da Deliberação CEE n° 14/73, aprovado pelo Parecer CEE n° 1603/78, na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 1978.

Volta à consideração da Câmara do 2º Grau pedido de modificação do Plano no que tange à avaliação do aproveitamento. A direção pretende substituir conceitos por média ponderada.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação da Senhora Diretora encontra fundamento na legislação em vigor.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se a modificação do item "Sistema de Avaliação", do Plano de Curso Supletivo - modalidade "suplência", da Escola de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Graus "Rio Branco", localizada à Rua Pio XII n° 45/46, em Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, conforme propõe a direção da Escola.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 30 de julho de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente